



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2017

### Vistos

#### I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Guaíra, e a **ASSOCIAÇÃO LAR (ALAR)**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 03.053.674/0001-42, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (CASA LAR) realizados pela ASSOCIAÇÃO LAR, oferecidos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais. Destaca-se que através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Resolução CMDCA nº 05/2016 garante o repasse de 2% dos recursos alocados no fundo para o Serviço de Acolhimentos Institucional e previsto pelo Artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Os serviços serão executados na casa lar localizada na Avenida 31 nº 874, bairro Paranoá seguindo as especificações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes previstas na política pública de Assistência Social referenciado a Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais, possuindo parâmetros e diretrizes para a sua execução, dentre os quais, acolher e garantir proteção integral, contribuir para a prevenção e agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitar a convivência comunitária, promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, devendo oferecer aos atendidos vestuário, calçado, alimentação e acesso a saúde inclusive medicamentos, sendo que a Mantenedora da Casa é a Associação Lar (ALAR), cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive as feriados e fins de semana em caráter *ininterrupto de horário*.

Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Técnico e plano de trabalho que integraram o presente independente de transcrição.

## II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa são os incisos I, III e VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público com organizações e entidades de atendimento a Assistência Social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integrem a rede sócio-assistencial de proteção social de qualquer das complexidades estatuídas pela legislação.

## III - DA JUSTIFICATIVA

A atividade desenvolvida na **CASA LAR pela ASSOCIAÇÃO LAR (ALAR)** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município à crianças e adolescentes, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço  
Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)

complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta portanto, desnecessário a realização do chamamento público.

Assim, na qualidade de Prefeito Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guairá, consoante art. 32, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente a clientela atendida, apresento a justificativa para **dispensa de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Fomento** tendo em vista a proposta da instituição interessada, que atende as exigências e requisitos previstos nos incisos I, III e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei n 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie

## IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da ASSOCIAÇÃO LAR, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado ;
3. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)

6. Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
7. Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS;
8. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guaíra (DECA – Declaração Cadastral);
9. Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

## V - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição a única que realiza essa atividade em nosso município, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a Dispensa de chamamento público, para formalização direta de parcerias entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA** e **ASSOCIAÇÃO LAR**.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Guaíra/SP, 08 de Agosto de 2017

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**

Prefeito Municipal

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social